**DMA PSICOPEDAGOGIA**

**DEJANE MASCARENHAS ARAUJO**

**SANDRA MARIA SOUZA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DISLEXIA**

**SANTOS – SP**

**2013**

**Das políticas públicas**

Alunos disléxicos podem ser bem sucedidos na escola. O sucesso só dependerá do cuidado em relação à sua leitura e das estratégias utilizadas.

Não há ainda uma legislação específica para disléxicos, mas como todo problema de aprendizagem é tratado de forma a incluir o aluno, logo, o disléxico deve gozar do mesmo direito.

Nesse sentido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, em seu Art. 12, Inciso V expõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. E no Art. 24 - V, a) diz que a avaliação deve ser contínua e cumulativa; com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Ainda a LEI Nº 9394/96, em seu Art. 59, Incisos II e III assegura terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; e professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, em seu Art. 53, incisos I, II e III garante que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e direito de ser respeitado pelos seus educadores.

A Deliberação CEE nº 11/96, em seu Artigo 1º explicita que o resultado final da avaliação feita pela Escola, de acordo com seu regimento, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

A Indicação CEE nº 5/98, traz contribuição que pode ser entendida diretamente sobre o aluno disléxico quando assegura que:

(...) os conteúdos escolares não podem se limitar aos conceitos e sim devem incluir procedimentos, habilidades, estratégias, valores, normas e atitudes. E tudo deve ser assimilado de tal maneira que possa ser utilizado para resolver problemas nos vários contextos.

(...) os alunos não aprendem da mesma maneira e nem no mesmo ritmo. O que eles podem aprender em uma determinada fase depende de seu nível de amadurecimento, de seus conhecimentos anteriores, de seu tipo de inteligência, mais verbal, mais lógica ou mais espacial. No cotidiano da sala de aula, convivem pelo menos três tipos de alunos que têm “aproveitamento insuficiente”: os imaturos, que precisam de mais tempo para aprender; os que têm dificuldade específica em uma área do conhecimento; e os que, por razões diversas, não se aplicam, não estudam, embora tenham condições.

(...) Dentro de um projeto pedagógico consistente, a recuperação deve ser organizada para atender aos problemas específicos de aprendizagem que alguns alunos apresentam, e isso não ocorre em igual quantidade em todas as matérias nem em épocas pré-determinadas no ano letivo. A recuperação da aprendizagem precisa: - ser imediata, assim que for constatada a perda, e contínua; ser dirigida às dificuldades específicas do aluno; abranger não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes.

A Lei nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação, Capítulo 8 - Da Educação Especial, 8.2 – Diretrizes, diz que a educação especial se destina a pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como de altas habilidades, superdotação ou talentos.

(...) A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais. Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

Tal política abrange: o âmbito social, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o âmbito educacional, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, na qual a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de inclusão.

A Resolução CNE/CEB nº 2/ 2001, faz menção direta ao portador de dislexia, quando afirma que:

O quadro das dificuldades de aprendizagem absorve uma diversidade de necessidades educacionais, destacadamente aquelas associadas a: dificuldades específicas de aprendizagem como a **dislexia** e disfunções correlatas; problemas de atenção, perceptivos, emocionais, de memória, cognitivos, psicolingüísticos, psicomotores, motores, de comportamento; e ainda há fatores ecológicos e socioeconômicos, como as privações de caráter sociocultural e nutricional.

Assim, em um esforço conjunto e fazendo valer a legislação que garante o direito de cada cidadão, também ao disléxico é assegurado o direito de aprender, ainda que por métodos especiais.

**Referências Bibliográficas**

AJURIAGUERRA, J.**Manual de Psiquiatria Infantil.** 2. ed. Rio deJaneiro: Masson do Brasil, 1970

BOSSA, Nadia A. **A Psicopedagogia no Brasil**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: Artes Médicas Sul, 2000.BRASIL.

**Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional,1988.

Brasil. Conselho Nacional de Educação - **Câmara de Educação Básica** ­Resolução CNE/CNB n.2 de 11 de setembro de 2001 - Brasília.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Básico. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.13

\_\_\_\_\_\_\_\_.  **Lei de Diretrizes e Bases da Educação(Lei 9.394/96)**.Congresso Nacional. Brasília, Centro Gráfico,1996.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Ministério de Educação - **Secretaria de Educação Especial ­POLÍTICA NACIONAl DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Brasília MEC - SEEDSP 1994.

BUENO, J. G. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas. **Revista Brasileira de Educação Especial**, vol. 3. nº5, 7-25, 1999.

CAPOVILLA, A. G. S.; CAPOVILLA, F. C. **Alfabetização: método fônico**. São Paulo: Memnon, 2004.

FERNÁNDEZ, Alicia. **A Inteligência Aprisionada**. Porto Alegre, ArtMed, 1991.

FREIRE, Paulo.**Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967.

\_\_\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. Rio Janeiro, Paz e Terra: 1ª Ed. 1970

FREITAS, Tânia Maria de Campos. **Tratamento psicopedagógico do jovem disléxico**. Acesso em: 05 dedezembro de 2011. Disponível em: <http://www.dislexia.org.br>.

GLAT & FERNANDES, E. M. Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da Educação Especial brasileira. **Revista Inclusão**: MEC / SEESP, vol. 1, nº 1, p. 35-39, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_. & NOGUEIRA, M. L. de L. Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil. **Revista Integração**, vol. 24, ano 14, Brasília: MEC/SEESP, p.22-27, 2002.

\_\_\_\_\_\_\_. & PLETSCH, M. D. O papel da universidade frente às políticas públicas para Educação Inclusiva. **Revista Benjamim Constant**, ano 10, nº 29.

 HOUT, Anne Van, ESTIENNE, Françoise. **Dislexias: descrição, avaliação, explicação e tratamento**. Tradução de Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artmed, 2001.

KIGUEL, Sonia Moojen. Reabilitação em Neurologia e Psiquiatria Infantil – Aspectos Psicopedagógicos. Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil – **A Criança e o Adolescente da Década de 80**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Abenepe, vol. 2, 1983.

LOPES, João A. **Conceptualização, avaliação e intervenção nas dificuldades de aprendizagem: A sofisticada arquitectura de um equívoco**. Psiquilibrios, 2010.

MARTINS, Vicente. A dislexia em sala de aula. In PINTO, Maria Alice Leite. (Org.). **Psicopedagogia: diversas faces, múltiplos olhares**. São Paulo: Olho d"áGUA, 2003.

MAUCO, George. **Psicanálise e Educação**. (?): Editora  Moraes, 1959.

MERY, Janine. **Pedagogia curativa escolar e psicanálise**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

NICO, Maria Ângela N. (2005). **Dislexia**. Disponível em http://www.dislexia.org.br. Acesso em 02/01/2012.

RICHARDSON, J. &Wydell, T. (2003). The representation and attainment of students with dyslexia in **UK higher education**. Reading andWriting: AnInterdisciplinaryJournal, 16, 475-503.

ROUSSEAU, J.J. Emílio, ou Da educação. Trad. Roberto Leal Ferreira. SãoPaulo: Martins Fontes, 1999.

SÁNCHEZ, Jesus-Nicásio García.**Dificuldades de aprendizagem e intervenção Psicopedagógica**.trad. Ernani Rosa. – Porto Alegre: Artmed,2004.

SOUZA, Iracy Sá de. Psicologia: **A aprendizagem e seus problemas**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969.

VENTURA, LO; TRAVASSOS, SB; DA SILVA, OA; DOLAN, MA. **Dislexia e Distúrbios de Aprendizagem**. Rio de Janeiro, Cultura Médica, Cap.18 p.159-174, 2011.

ZENTI, Luciana. A arte de ser professor. In: **Revista Nova Escola**, n.136. out. 2000. São Paulo: Editora Abril. P. 17-23.

**Fontes Eletrônicas de Pesquisa**

<http://www.andislexia.org.br>. acesso em: 16 mar. 2011.

<http://pessoal.educacional.com.br/up/4380001/1946284/t202.asp>

[http://www.webartigos.com/articles/4762/1/Inclusao-Direito-De Todos/pagina1.html#ixzz1S7kOeL7b](http://www.webartigos.com/articles/4762/1/Inclusao-Direito-De%20Todos/pagina1.html#ixzz1S7kOeL7b) - acesso em 12/09/2011

<http://www.webartigos.com/articles/5190/1/Inclusao-Escolar/pagina1.html#ixzz1S7jtSM8p> - acesso em 12/07/2011